



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

**PROJETO DE LEI Nº 03 / 2019**

**AUTOR/ SIGNATÁRIO**  
**Ver. DEOLINDO MOURA (PT)**

***"FICA PERMITIDO O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO ATRAVÉS DOS CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Executivo Municipal poderá firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, com imediata regularização do veículo.

**Art. 2º** - O pagamento de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma infração leve.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Teresina indicará o órgão competente para autorizar o parcelamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Deolindo Moura  
Vereador PT



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

**JUSTIFICATIVA**

*Amparado pela resolução 697/2017 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) já em vigor no DETRAN-PI, rerepresentamos o presente projeto de lei que tem por objetivo permitir que as multas de trânsito sejam parceladas, regularizando a situação junto à autoridade de trânsito. Levando também em consideração a atual situação financeira dos cidadãos peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres colegas pela seguinte justificativa:*

O Código de Trânsito Brasileiro em vigor aumentou com rigor as infrações de trânsito, além de aumentar as penalidades das infrações cometidas, reajustou o valor das multas de trânsito aplicadas e boa parte dos condutores não tem condições financeiras para fazer o pagamento dos altos valores das multas de trânsito e ainda existem os casos em que o Código de Trânsito Brasileiro prevê o agravamento da penalidade.

O problema é que se não pagar a multa fica o motorista ou piloto fica impedido em ter a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, causando um enorme transtorno para aqueles que se encontram nessa situação. Além disso, quando o veículo é apreendido, o proprietário não pode retirá-lo em quanto não quitar os débitos do veículo à vista, junto ao órgão de trânsito.

A situação é complicada para qualquer usuário, mas causa um impacto maior na vida dos trabalhadores que necessitam do veículo para o desenvolvimento das suas atividades no dia a dia, os taxistas, caminhoneiros, representantes comerciais, vendedores, etc. Após noventa dias da apreensão, a legislação permite que os veículos apreendidos sejam leiloados pelos órgãos de trânsito.

Diante o exposto, peço mais uma vez a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação, por uma cidade cada vez mais moderna, desburocratizada e com acesso aos seus cidadãos.

***Em anexo a resolução 697/2017 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)***

**Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de janeiro de 2019.**

Deolindo Moura  
Vereador PT